



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.890-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº864, de 10 de dezembro de 1.992
LEI Nº864, de 10 de dezembro de 1.992

Dispõe sobre um abono aos Servidores Públicos Municipais.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um abono a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive os Inativos, para o mês de Dezembro do corrente exercício, no valor de CR\$-200.000,00(Duzentos Mil Cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 10 de dezembro de 1.992


BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de dezembro de 1.992


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO